



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N.º 2.671

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí, bem como dos proventos dos seus inativos e pensionistas"

O DOUTOR OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O padrão de vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí, bem como os proventos dos seus inativos e pensionistas, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1989.

ARTIGO 2º - Aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Câmara Municipal, ficam aplicadas as disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.590, de 29 de março de 1989.

ARTIGO 3º - Para cálculo do acréscimo das porcentagens previstas nesta lei, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos legais.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



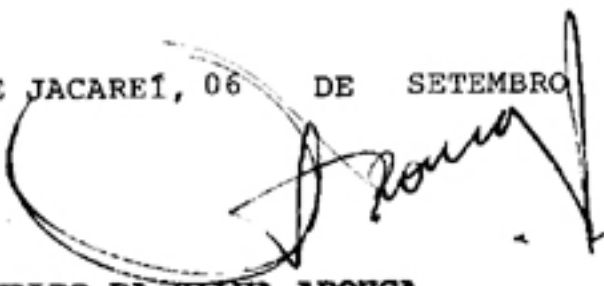
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2671 - Fls. 02

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE SETEMBRO DE 1989



OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal